TERMO DE CONTRATO N° 117/2013 - SMS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA LEDAIR BORGES DA COSTA - ME, PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA DISTRIBUIÇÃO NOS CAPS EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CONVITE Nº 041/2013.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos– GCLC, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto 458, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nr. 265/2013, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LEDAIR BORGES DA COSTA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.328.540/0001-85, estabelecida no Município de Rio Grande/RS, na Av. Portugal, nº 403, Bairro: cidade nova, CEP: 96211-041, neste ato representada pelo Sr.ª Stella Maris Marquett Fernandes, na qualidade de representante, portador do RG n° 1012403604, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Convite nº 041/2013, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a aquisição de hortifrutigranjeiros para distribuição nos CAPS, conforme modelo de proposta e cronograma de entrega anexo ao edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores pelos serviços contratados:

Nº	Unid	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	molho	252	Couve	3,50	882,00
02	unid	72	Alface crespa	2,00	144,00
03	quilo	18	alho	18,00	324,00
04	quilo	324	Banana prata	2,60	842,40
05	quilo	216	Batata inglesa, branca nova, de primeira qualidade	2,80	604,80
06	quilo	90	Beterraba sem rama	2,50	225,00
07	quilo	126	cebola	2,50	315,00
08	quilo	90	cenoura	2,50	225,00
09	quilo	162	Laranja para suco	3,00	486,00
10	quilo	162	Mamão formosa	4,00	648,00
11	quilo	216	Moranga kabutia	2,50	540,00
12	quilo	162	Maçã nacional	2,50	405,00
13	dúzia	72	Ovos vermelhos	3,50	252,00
14	quilo	72	Pimentão verde	6,00	432,00
15	quilo	126	Repolho verde	2,00	252,00
16	quilo	180	Tomate tipo longa vida	4,50	810,00

17	quilo	72	vagem	12,00	864,00
				Total	**8.251,20**

Parágrafo Único: O presente Contrato tem como valor o total de R$ 8.251,20 (oito mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 15(quinze) dias após a entrega dos gêneros, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Parágrafo Único: Dotação Orçamentária
10 – Secretaria Municipal da Saúde
03 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0134–Gestão de Postos e Estabelecimentos de Saúde
2468- Manutenção, Ampliação e/ou construção de postos de saúde – atenção básica;
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – material de consumo
Código reduzido- 2822
Recurso: 4590 – SUS/SUS CONVIVER

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O presente termo terá vigência até a data da ultima entrega, conforme cronograma de entregas fornecido pela Secretaria de Município da Saúde e anexado ao edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA- DAS ENTREGAS : As entregas deverão ser feitas após assinatura do contrato, nos dias e locais descritos no cronograma de entregas fornecido pela Secretaria de Município da Saúde e anexado ao edital de licitação;

Parágrafo Primeiro: A entrega deverá ser realizada com balança para a conferência do peso;

Parágrafo Segundo: Os gêneros entregues em más condições, serão devolvidos, e a empresa será obrigada a repor o produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se perante o CONTRATANTE a:

a) Fornecer produtos de boa qualidade;
b) Repor os produtos entregues de má qualidade;
c) Respeitar o cronograma das entregas.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se perante o CONTRATADA a:

a) fiscalização e o pagamento pelas obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

a)Multa administrativa equivalente a 10% (vinte por cento) do valor do contrato.
b)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituirão motivos para a rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Terceiro: A rescisão dará causa à perda das cauções realizadas ou a cobrança global da fiança bancária por parte da CONTRATANTE, quando for o caso, sem prejuízo de outras sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA OMISSÃO: Onde este termo de contrato for omisso prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas,em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 14 de agosto de 2013

Ledair Borges da Costa - ME
Contratada

Vera Elisabeth Lima da Silva
Secretaria Municipal da Saúde

Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

C.C.:SMF/SMS/GCLC/CSCI/CONTRATADA.